



Município de  
Vendas Novas



vendas novas  
era uma vez uma princesa...

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS  
**PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO  
CIVIL DE VENDAS NOVAS**

PARTE I

# ENQUADRAMENTO

Versão 1.0 | MAIO 2023

Elaborado por



## IMPORTANTE!

Antes de imprimir este documento, pense bem se é mesmo necessário. Poupe eletricidade, toner e papel.

Se optar por imprimir, o documento foi especialmente preparado para ser impresso com a opção frente e verso. Utilize os dois lados da mesma folha.

Ajude a proteger o ambiente.

## Ficha técnica

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vendas Novas Parte I – Enquadramento
<b>Mês e Ano:</b>	Maio 2023
<b>Versão:</b>	1.0 (aprovada em Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2023)
<b>Promotor:</b>	Câmara Municipal de Vendas Novas
<b>Diretor do plano:</b>	Luís Dias   Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas
<b>Supervisão:</b>	Andreia Diniz   Gabinete Municipal de Proteção Civil e Segurança Jorge Quintas   Gabinete Técnico Florestal
<b>Elaboração:</b>	GET Safety

### Recolha e tratamento de dados

1. A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para o desenvolvimento do presente Plano no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.
2. Todos os dados pessoais ao abrigo deste Plano destinam-se única e exclusivamente a ser utilizados pelo Município de Vendas Novas, na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude a obrigação legal.
3. Na aplicação do presente Plano:
  - São objeto de tratamento de dados pessoais como nome, número de identificação fiscal, morada, endereço eletrónico, contacto telefónico, e outros que se mostrarem necessários para efeitos de aferição da legitimidade, a localização, e os documentos instrutórios específicos necessários para efeitos de análise e decisão do procedimento.
4. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.
5. O Município de Vendas Novas aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas que possam assegurar os adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
6. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
7. Os dados pessoais, por regra, serão conservados apenas pelo período de tempo necessário e no âmbito da(s) finalidade(s) para as quais são recolhidos.
8. Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos, designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados, à Portabilidade e à Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados através do endereço eletrónico [dpo@cm-vendasnovas.pt](mailto:dpo@cm-vendasnovas.pt) ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.

# Índice

<b>Registo de atualizações</b> .....	<b>6</b>
<b>Lista de acrónimos</b> .....	<b>7</b>
<b>Referências legislativas</b> .....	<b>10</b>
Legislação estruturante .....	10
Legislação orgânica.....	10
Legislação técnico-operacional.....	12
Legislação concorrente .....	12
Legislação diversa .....	13
Referências operacionais .....	13
<b>Registo de exercícios</b> .....	<b>13</b>
<b>1. Introdução</b> .....	<b>14</b>
<b>2. Finalidade e objetivos</b> .....	<b>17</b>
<b>3. Tipificação dos riscos</b> .....	<b>18</b>
<b>4. Critérios para a ativação</b> .....	<b>20</b>
4.1. Processo de ativação .....	20
4.2. Critérios gerais de ativação .....	22
4.3. Cenários de referência.....	23
4.4. Desativação do PMEPC .....	25

## Índice de figuras

Figura 1 - Enquadramento geográfico do concelho de Vendas Novas.....	15
Figura 2 - Avaliação dos principais riscos identificados no concelho de Vendas Novas.....	19
Figura 3 - Algoritmo de ativação do <b>PMEPC</b> de Vendas Novas .....	21

## Índice de quadros

Quadro 1 - Enquadramento das freguesias do concelho de Vendas Novas.....	14
Quadro 2 – Enquadramento dos concelhos limítrofes ao concelho de Vendas Novas .....	14
Quadro 3 - Tipificação dos riscos identificados no concelho de Vendas Novas.....	18
Quadro 4 - Critérios gerais de referência para a ativação do <b>PMEPC</b> .....	22
Quadro 5 - Cenários de referência para ativação do Plano por tipo de risco .....	23

## Registo de atualizações

Versão	Em vigor	Data da Publicação ou Alteração	Data de parecer da CMPC	Observações
1	25-03-2015	24/03/2015	02/07/2013	Aprovado pela CNPC em 05/12/14
1.0 (revisão)	12-02-2024	10/02/2024	14/11/2022	Aprovado pela AM em 29/12/2023

## Lista de acrónimos

<b>ACES</b>	Agrupamento de Centros de Saúde	<b>COS</b>	Comandante das Operações de Socorro
<b>AE</b>	Agrupamento de Escolas	<b>CREPC</b>	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
<b>AGIF</b>	Agência para a Gestão dos Incêndios Florestais	<b>CSREPC</b>	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
<b>AHBV</b>	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários	<b>CPX</b>	<i>Command Post Exercise</i>
<b>AI</b>	Área de Intervenção	<b>CS</b>	Centro de Saúde
<b>AM</b>	<i>Ante Mortem</i>	<b>DIOPS</b>	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
<b>ANAC</b>	Autoridade Nacional da Aviação Civil	<b>EAPS</b>	Equipas de Apoio Psicossocial
<b>ANACOM</b>	Autoridade Nacional das Comunicações	<b>EAT</b>	Equipa de Avaliação Técnica
<b>ANEPC</b>	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	<b>ECEP</b>	Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público
<b>APA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente	<b>EDCLG</b>	Empresas de Distribuição e Combustíveis Líquidos e Gasosos
<b>APC</b>	Agentes de Proteção Civil	<b>EDP</b>	Energias de Portugal
<b>ARS</b>	Administração Regional de Saúde	<b>ECEP</b>	Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público
<b>CB</b>	Corpo de Bombeiros	<b>ESSS</b>	Entidades do setor social e solidário
<b>CCO</b>	Centros de Coordenação Operacional	<b>EGIC</b>	Entidades Gestoras de Infraestruturas Críticas
<b>CCOSR</b>	Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional	<b>EGITR</b>	Entidades Gestoras de Infraestruturas de Transporte Rodoviário
<b>CCOM</b>	Centro de Coordenação Operacional Municipal	<b>EGSAA</b>	Entidades Gestoras de Sistemas de Abastecimento de Água
<b>CCON</b>	Centro de Coordenação Operacional Nacional	<b>EGSAR</b>	Entidades Gestoras de Sistemas de drenagem e tratamento de Águas Residuais
<b>CDPC</b>	Comissão Distrital de Proteção Civil	<b>EGSRR</b>	Entidades Gestoras de Sistemas de Recolha e tratamento de Resíduos
<b>CELOG</b>	Célula de Logística	<b>EM</b>	Estrada Municipal
<b>CELOP</b>	Célula de Operações	<b>EN</b>	Estrada Nacional
<b>CEPLAN</b>	Célula de Planeamento	<b>ERAS</b>	Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Situação
<b>CGAL</b>	Centro de Gestão de Apoio Logístico	<b>ERAV-mrp</b>	Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Vítimas Mortais e Recolha de Provas
<b>CM</b>	Câmara Municipal	<b>ESO</b>	Esquema de Sustentação Operacional
<b>CMPC</b>	Comissão Municipal de Proteção Civil		
<b>CNE</b>	Corpo Nacional de Escutas		
<b>CNEPC</b>	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil		
<b>CNPC</b>	Comissão Nacional de Proteção Civil		
<b>COSREPC</b>	Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil		
<b>CORMPC</b>	Coordenador Municipal de Proteção Civil		

<b>ESSS</b>	Entidades do Setor Social e Solidário	<b>PM</b>	<i>Post Mortem</i>
<b>FFAA</b>	Forças Armadas	<b>PMA</b>	Posto Médico Avançado
<b>FS</b>	Forças de Segurança	<b>PMDFCI</b>	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana	<b>PMEPC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
<b>HAZMAT</b>	<i>Hazardous Materials</i>	<b>PNEPC</b>	Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil
<b>HESE</b>	Hospital Espírito Santo de Évora	<b>POM</b>	Plano Operacional Municipal
<b>ICNF</b>	Instituto de Conservação da Natureza e Florestas	<b>PSCE</b>	Prestadores de serviços de comunicações eletrónicas
<b>INEM</b>	Instituto Nacional de Emergência Médica	<b>PSFEE</b>	Prestadores de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
<b>INMLCF</b>	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses	<b>PSPO</b>	Prestadores de Serviços Postais
<b>IP</b>	Infraestruturas de Portugal, S.A.	<b>PSPU</b>	Prestador do serviço postal universal
<b>IPMA</b>	Instituto Português do Mar e da Atmosfera	<b>PSPU</b>	Prestador do Serviço Postal Universal
<b>IPSS</b>	Instituição Particular de Solidariedade Social	<b>PSTP</b>	Prestador de Serviços de Transporte Público
<b>IRN</b>	Instituto dos Registos e Notariado	<b>REDIS</b>	Relatório Diário de Situação
<b>ISS</b>	Instituto de Segurança Social	<b>RELAT</b>	Relatório de Avaliação Técnica
<b>JF</b>	Junta de Freguesia	<b>RELGER</b>	Relatório Geral de Situação
<b>LNEC</b>	Laboratório Nacional de Engenharia Civil	<b>RELIS</b>	Relatório Inicial de Situação
<b>LNEG</b>	Laboratório Nacional de Energia e Geologia	<b>REPC</b>	Rede Estratégica de Proteção Civil
<b>LRT</b>	Local de Reforço Tático	<b>REN</b>	Redes Energéticas Nacionais
<b>MP</b>	Ministério Público	<b>ROB</b>	Rede Operacional de Bombeiros
<b>MV-S</b>	Serviço Móvel de Satélite	<b>SEF</b>	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
<b>NecPro</b>	Necrotério Provisório	<b>SGO</b>	Sistema de Gestão de Operações
<b>NUTS</b>	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos	<b>SIOPS</b>	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
<b>OCS</b>	Órgãos de Comunicação Social	<b>SIRESP</b>	Sistema Integrado de Rede de Emergência e Segurança de Portugal
<b>OEA</b>	Organismos e Entidade de Apoio	<b>SMPC</b>	Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>OPP</b>	Ordem dos Psicólogos Portugueses	<b>SMT</b>	Serviço Móvel Terrestre
<b>OR</b>	Organização de Radioamadores	<b>SNPC</b>	Sistema Nacional de Proteção Civil
<b>PCSR</b>	Posto de Comando Sub-Regional	<b>STF</b>	Serviço Telefónico Fixo
<b>PCMun</b>	Posto de Comando Municipal	<b>TO</b>	Teatro de Operações
<b>PCO</b>	Posto de Comando Operacional	<b>TP</b>	Triagem Primária
<b>PDEPC</b>	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil	<b>TTX</b>	<i>Table Top Exercise</i>
<b>PDM</b>	Plano Diretor Municipal	<b>UCSP</b>	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados
<b>PE</b>	Ponto de Encontro	<b>UEPS</b>	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
<b>PEA</b>	Plano Estratégico de Ação	<b>ULSAC</b>	Unidade Local de Saúde do Alentejo Central, E.P.E.
<b>PEE</b>	Plano de Emergência Externo		
<b>PEI</b>	Plano de Emergência Interno		
<b>PJ</b>	Polícia Judiciária		



<b>USP</b>	Unidade de Saúde Pública
<b>ZA</b>	Zona de Apoio
<b>ZAP</b>	Zona de Apoio Psicológico
<b>ZCAP</b>	Zona de Concentração e Apoio às Populações
<b>ZCR</b>	Zona de Concentração e Reserva
<b>ZI</b>	Zona de Intervenção
<b>ZRnM</b>	Zona de Reunião de Mortos
<b>ZRR</b>	Zona de Receção de Reforços
<b>ZS</b>	Zona de Sinistro
<b>ZT</b>	Zona de Transição

## Referências legislativas

### Legislação estruturante

- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna.
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal, e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 44/2019, 01 de abril - Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do coordenador municipal de proteção civil.
- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou - Lei de Bases da Proteção Civil.
- Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro. Aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).
- Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril – Revisão do Sistema de Gestão de Operações.
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio - Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

### Legislação orgânica

- Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.
- Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana.
- Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros.
- Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.
- Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio – Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade.
- Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.
- Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, na sua redação atual - Lei orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
- Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro, na sua redação atual - Nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária;
- Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil;

- Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Lei Orgânica da Marinha;
- Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Lei Orgânica do Exército;
- Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Lei Orgânica da Força Aérea;
- Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.;
- Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, na sua redação atual – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.;
- Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, na sua redação atual – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente;
- Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.;
- Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social;
- Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, na sua redação atual – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses;
- Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
- Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna;
- Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental;
- Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental;
- Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018 de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 114/18 de 18 de dezembro – Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana;
- Decreto-Lei n.º 8/2017 de 9 de janeiro, na sua redação atual – Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapedores florestais e às equipas de sapedores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar;
- Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde;
- Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual - Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional;

- Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional;
- Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, na sua redação atual – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros;
- Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana;
- Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto – Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas;
- Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Lei de Defesa Nacional;

## Legislação técnico-operacional

- Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 janeiro - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

## Legislação concorrente

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – com a sétima alteração, estabelecida pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.
- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro – Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.
- Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas.
- Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 246-A/2015 de 22 de outubro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.
- Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, “Intervenção”, da Diretiva 96/29/EURATOM.
- Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom.
- Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

### Legislação diversa

- Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

### Referências operacionais

- Normas Operacionais Permanentes (**NOP**) da **ANEPC**.
- Diretivas Operacionais Nacionais (**DON**) da **ANEPC**.

### Registo de exercícios

[DESIGNAÇÃO]			
Tipo de exercício	Cenário	Data	Local
[TIPO]	[Cenário]	dd-mm-aaaa	[Local]
<b>Objetivos</b>	<b>Entidades envolvidas</b>	<b>Meios e recursos envolvidos</b>	
Objetivo 1	Entidade 1	Meios 1	
Objetivo 2	Entidade 2	Meios 2	
<b>Recomendações para melhoria da operacionalização do PMEPC</b>			
Recomendação 1			
Recomendação 2			

## 1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vendas Novas (adiante referido como **PMEPC** de Vendas Novas ou, simplesmente, Plano) é um plano geral de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do concelho de Vendas Novas. Este Plano é um instrumento flexível e dinâmico, de permanente atualização, que define as regras de orientação para as ações de prevenção e resposta operacional, de modo a garantir a unidade de direção e controlo, bem como uma adequada articulação e coordenação dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio a empenhar na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o concelho de Vendas Novas, o qual se situa no distrito de Évora, na região **NUTS II** do Alentejo e na sub-região **NUTS III** do Alentejo Central, ocupando uma área de 222,4 km<sup>2</sup>.

O concelho é constituído por 2 freguesias, conforme indicado no **Quadro 1**.

Quadro 1 - Enquadramento das freguesias do concelho de Vendas Novas

Território	População residente		Área		Dens. Pop.
	n.º	%	km <sup>2</sup>	%	Res./km <sup>2</sup>
<b>Vendas Novas</b>	<b>11 260</b>	<b>100,0%</b>	<b>222,4</b>	<b>100,0%</b>	<b>50,63</b>
Landeira	620	5,5%	64,7	29,1%	9,58
Vendas Novas	10 640	94,5%	157,7	70,9%	67,47

O concelho de Vendas Novas faz fronteira com os concelhos de Montemor-o-Novo, Montijo, Alcácer do Sal e Palmela, conforme indicado no **Quadro 2**.

Quadro 2 – Enquadramento dos concelhos limítrofes ao concelho de Vendas Novas

Concelho	Distrito	Percurso mais curto entre sedes de concelho (km)	Tempo estimado (min)
Alcácer do Sal	Setúbal	44	42
Montemor-o-Novo	Évora	23	21
Montijo	Setúbal	47	47
Palmela	Setúbal	48	32

A **Figura 1** apresenta um mapa com o enquadramento geográfico do concelho de Vendas Novas.

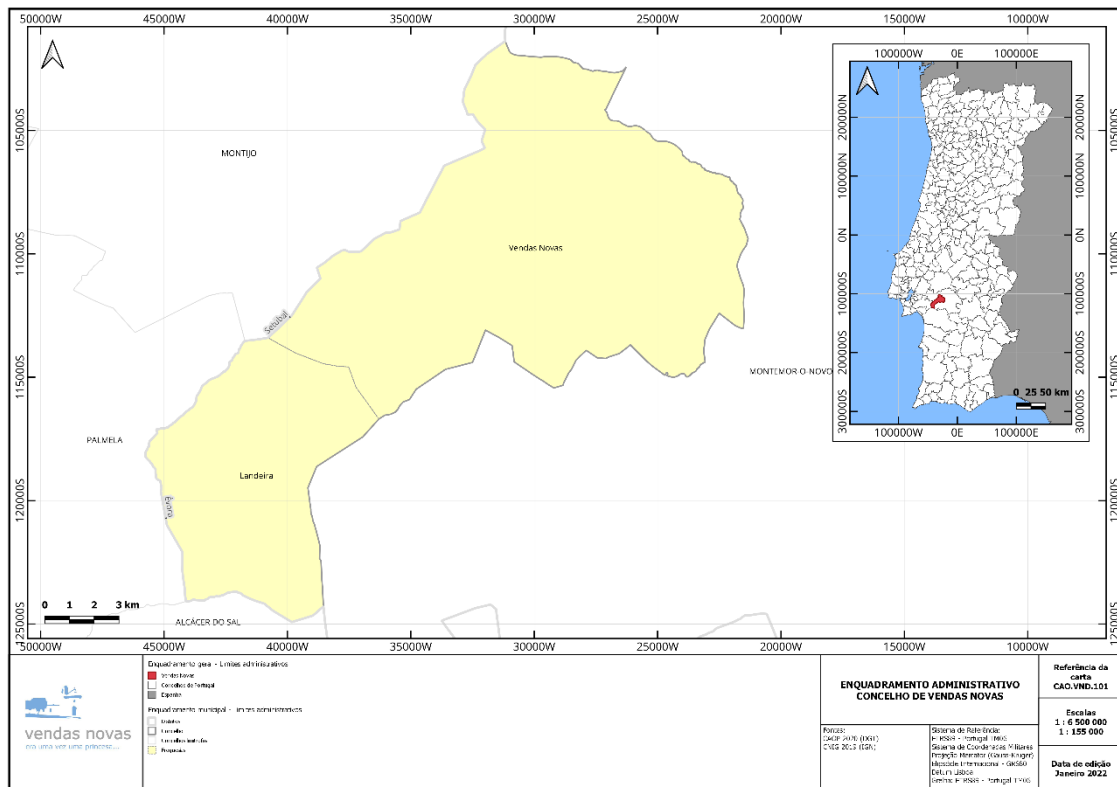


Figura 1 - Enquadramento geográfico do concelho de Vendas Novas

O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal, sendo substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal em caso de ausência ou impedimento. Compete ao diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do **PMEPC** de Vendas Novas e das medidas excecionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas, bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O **PMEPC** de Vendas Novas foi elaborado de acordo com o disposto na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, e seguiu o disposto no Artigo 50.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma – Lei de Bases da Proteção Civil.

Neste contexto, o **PMEPC** de Vendas Novas articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (**PNEPC**), com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Évora (**PDEPC** de Évora) e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos concelhos vizinhos, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Da mesma forma, a elaboração deste plano levou também em consideração a necessária articulação com outros instrumentos de planeamento vigentes, incluindo o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas, onde é desejável que se incluam as informações relativas a áreas de risco e de relevância operacional,

assim como o Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas e o Plano de Pormenor da Entrada Sul - Parque da Cidade de Vendas Novas.

Por fim, o Plano articula-se ainda com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vendas Novas, o Plano de Emergência Interno do Oleoduto multiproduto Sines/Aveiras de Cima e o Plano de Emergência Interno da Amorim Isolamentos, S.A.

Nos termos do n.º 12 do Artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (**CNPC**), o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vendas Novas entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República e vigora pelo tempo determinado nos termos do parecer favorável emitido pela Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil (**ANEPC**), no âmbito da sua apreciação técnica do Plano.



## 2. Finalidade e objetivos

O presente Plano regula a forma como é assegurada a coordenação institucional, a articulação e a intervenção das entidades que constituem o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações. O Plano constitui-se como elemento fundamental na definição de uma plataforma que se encontra preparada para responder, de forma organizada, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, e tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade, através de uma resposta concertada a nível municipal;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das atividades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe, criando condições para o seu rápido e eficiente empenhamento;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover o aviso e informação permanente da população, de modo que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes.

### 3. Tipificação dos riscos

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território do concelho de Vendas Novas. Entre estes, importa identificar aqueles que, pela sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, são mais relevantes no território abrangido pelo Plano.

O **Quadro 3** apresenta as principais fontes de risco existentes no concelho de Vendas Novas e o respetivo grau de risco.

Quadro 3 - Tipificação dos riscos identificados no concelho de Vendas Novas

Riscos	Categoria	Designação	Grau de Risco
Naturais	Condições meteorológicas adversas	Ondas de calor	Elevado
		Ondas de frio	Moderado
		Ventos fortes	Elevado
	Hidrologia	Cheias e inundações	Elevado
		Secas	Elevado
	Geologia	Movimentos de massa em vertentes	Moderado
		Sismos	Elevado
Tecnológicos	Transportes	Acidentes graves aéreos	Elevado
		Acidentes graves ferroviários	Elevado
		Acidentes graves rodoviários	Moderado
	Vias de comunicação e infraestruturas	Acidentes no transporte terrestre de matérias perigosas	Moderado
		Acidentes em condutas de transporte de substâncias perigosas	Moderado
		Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	Elevado
		Rutura de barragens	Elevado
	Atividade industrial	Acidentes em parques industriais	Moderado
	Áreas urbanas	Colapso de edifícios com elevada concentração populacional	Elevado
		Incêndios em edifícios	Moderado
Mistos		Incêndios rurais	Elevado

A matriz de risco apresentada na **Figura 2** resume a caracterização do risco associado aos principais fenómenos que se podem manifestar no território em causa, em termos da respetiva probabilidade de ocorrência e gravidade das consequências.

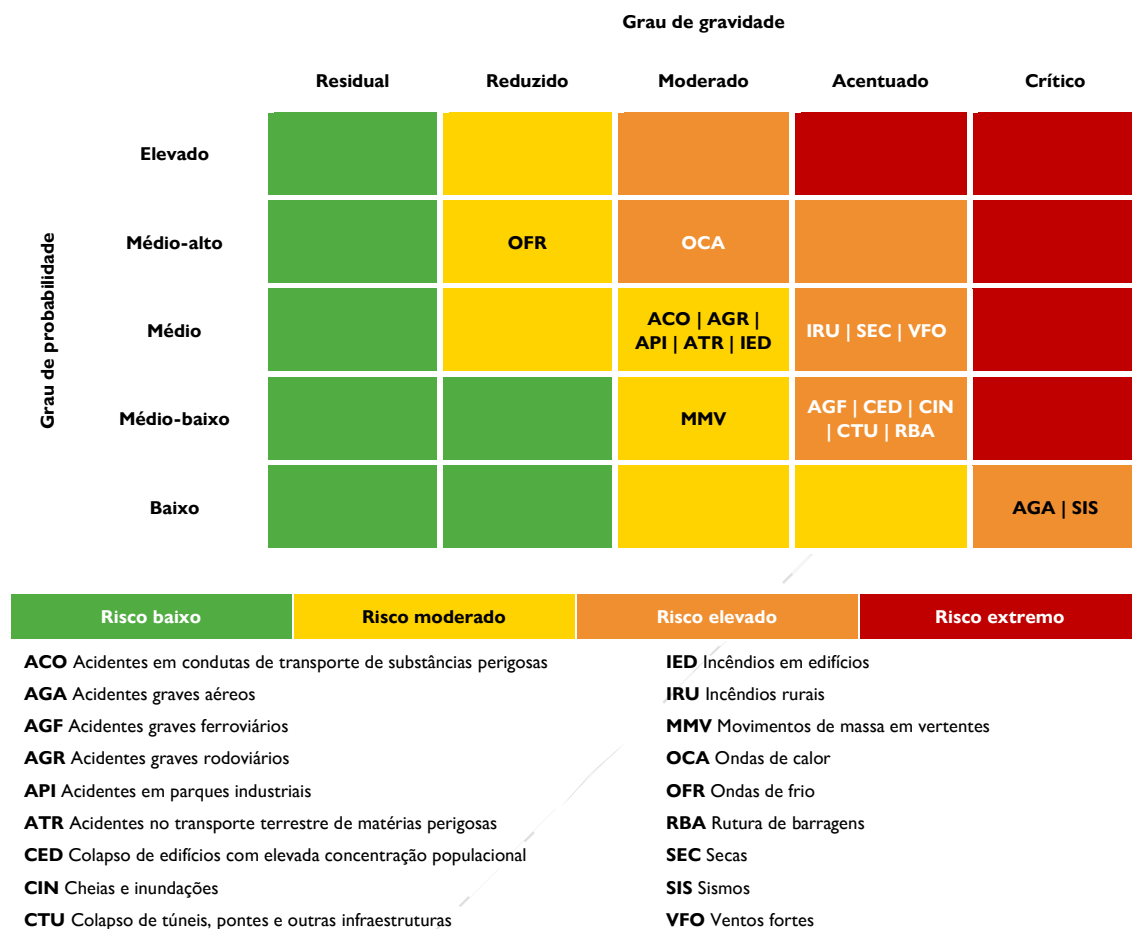


Figura 2 - Avaliação dos principais riscos identificados no concelho de Vendas Novas

O **Anexo II - Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados** apresenta-se um conjunto de medidas de prevenção e mitigação para cada um dos riscos identificados no presente Plano.

## 4. Critérios para a ativação

### 4.1. Processo de ativação

Em termos gerais, e considerando os critérios de ativação a seguir referidos, o Plano será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho, e para a qual seja necessário empenhar os vários elementos da estrutura municipal de proteção civil para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, em função da dimensão e da gravidade dos efeitos previstos ou verificados das ocorrências.

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas declarar a situação de alerta e proceder à ativação do Plano, mediante parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil (**CMPC**). A **Figura 3** apresenta o algoritmo para a ativação do Plano.

**Em caso de impedimento do Presidente, esta responsabilidade deverá ser assumida pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas.**

Considerando a especificidade da ocorrência que poderá determinar a declaração da situação de alerta e a ativação do Plano, o Presidente da Câmara Municipal ativa o Centro de Coordenação Operacional Municipal (**CCOM**), o qual é coordenado pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil (**CoMPC**) e composto por oficiais de ligação dos diversos agentes de proteção civil com responsabilidade de atuação na área do município e entidades com especial dever de colaboração.

A ativação do **PMEPC** de Vendas Novas é imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (**CSREPC**) do Alentejo Central e aos Serviços Municipais de Proteção Civil dos concelhos limítrofes de Vendas Novas, pela via mais rápida – redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil e/ou por escrito, através de correio eletrónico.

A publicitação da ativação/desativação do **PMEPC** de Vendas Novas será efetuada através dos órgãos de comunicação social, indicados em **III-2.3 - Contactos dos Organismos e Entidades**, do sítio da Câmara Municipal (<https://www.cm-vendasnovas.pt>) e respetivas redes sociais, com base no modelo próprio para o efeito apresentado na seção **III-3.3 – Modelos de Comunicados** do presente Plano.

Caso se verifique a declaração da situação de contingência ou de calamidade para o município, por parte das entidades competentes para o efeito nos termos da Lei de Bases de Proteção Civil, o Plano é automaticamente ativado. Nestas situações, cabe ao Diretor do Plano garantir que são desencadeadas todas as ações inerentes à ativação do mesmo.

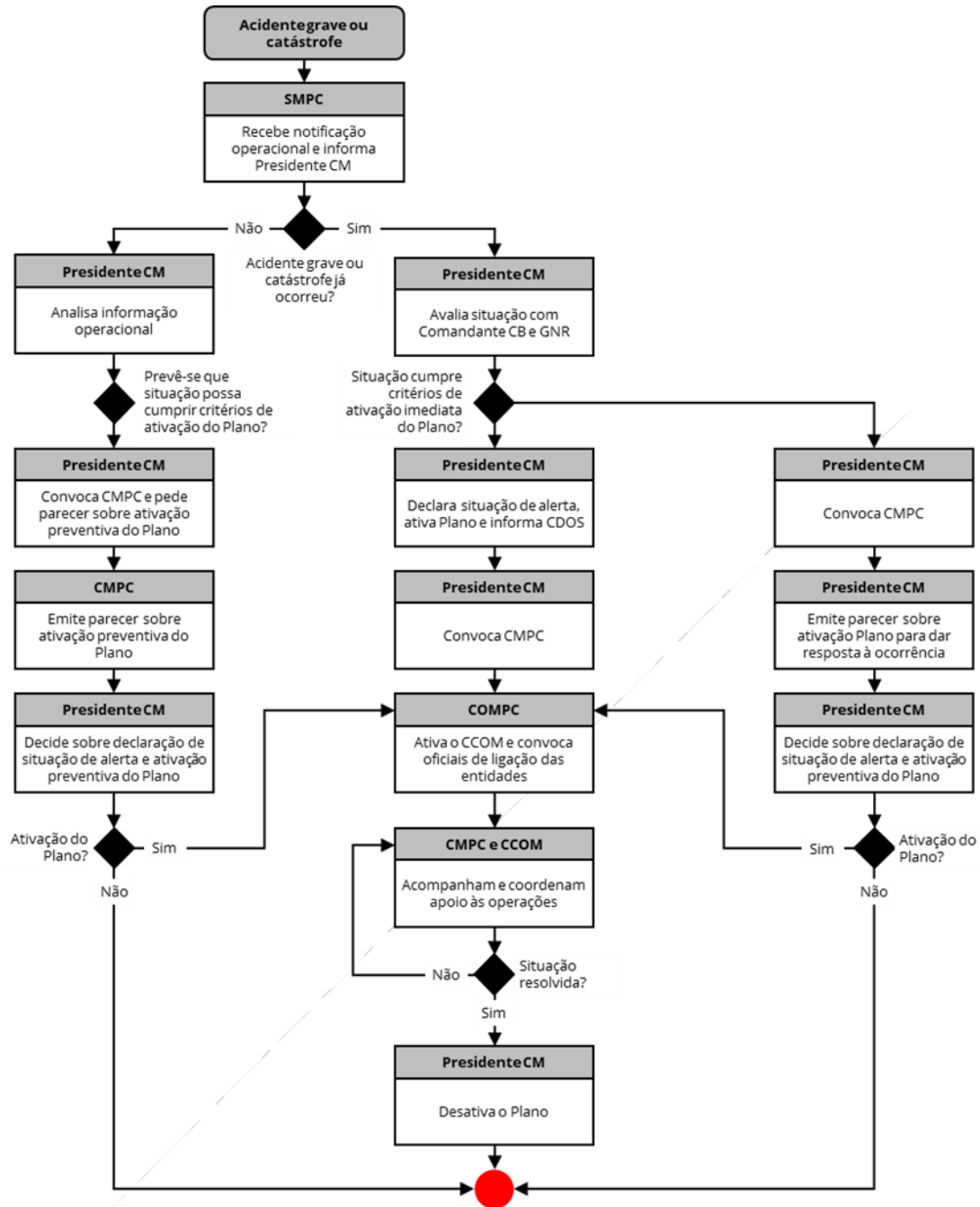


Figura 3 - Algoritmo de ativação do **PMEPC** de Vendas Novas

## 4.2. Critérios gerais de ativação

O **PMEPC** deverá ser ativado sempre que se preveja ou verifique a ocorrência de manifestação de fenómenos associados a riscos suscetíveis de afetar o território em causa e resultar em acidentes graves ou catástrofes que exijam o empenhamento da estrutura municipal de proteção civil, isto é, as estruturas de direção política, de coordenação institucional e de comando, e respetivos organismos e entidades.

No **Quadro 4**, apresenta-se um conjunto de **critérios gerais de referência para apoiar a decisão de ativação do Plano**, sendo que o Presidente da Câmara Municipal poderá proceder à sua ativação sempre que considere que a situação o exija. Estes critérios procuram descrever efeitos típicos associados à ocorrência de acidentes graves ou catástrofes e que requerem uma resposta extraordinária por parte das várias entidades locais, devidamente integradas, coordenadas e articuladas entre si.

Quadro 4 - Critérios gerais de referência para a ativação do **PMEPC**

População	Ambiente	Socioeconómica
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Quantidade de vítimas mortais e/ou feridos excede a capacidade de resposta normal dos serviços locais;</li> <li>▪ Necessidade de assegurar apoio integrado a pessoas desalojadas/deslocadas ao nível social, médico, psicológico e logístico;</li> <li>▪ Necessidade de assegurar apoio logístico a populações isoladas ou com acesso limitado a serviços básicos;</li> <li>▪ Necessidade de implementar medidas de proteção a nível comunitário: confinamento temporário e/ou evacuação de populações.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Contaminação de aquíferos e/ou linhas de água e/ou corpos de água;</li> <li>▪ Contaminação do ar junto a aglomerado urbano;</li> <li>▪ Contaminação de solos em áreas protegidas – <b>RAN</b>, <b>REN</b>, Rede Natura, etc.;</li> <li>▪ Destruição total ou parcial de ecossistemas locais com risco de perda de espécies autóctones.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Perda total ou parcial de infraestruturas críticas;</li> <li>▪ Perda total ou parcial de habitações particulares;</li> <li>▪ Perda total ou parcial de equipamentos de utilização coletiva que comprometam o normal funcionamento da comunidade;</li> <li>▪ Disrupção do normal funcionamento da comunidade durante pelo menos 24 horas;</li> <li>▪ Disrupção total ou parcial do normal funcionamento de setores de atividade económica.</li> </ul>

**Esta tipificação de critérios não impede que o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vendas Novas possa ser ativado noutras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.**

### 4.3. Cenários de referência

Com base na definição dos critérios gerais para ativação do Plano, no **Quadro 5** apresentam-se cenários de referência para cada risco identificado no concelho de Vendas Novas e com potencial para cumprirem um ou mais dos critérios gerais de ativação apresentados.

Quadro 5 - Cenários de referência para ativação do Plano por tipo de risco

Risco	Cenários de referência	Locais de maior suscetibilidade
<b>Acidentes em condutas de transporte de substâncias perigosas</b>	Acidente com derrame e/ou emissão para atmosfera de grandes quantidades de substância perigosas	Oleoduto multiproducto Sines/Aveiras
<b>Acidentes em parques industriais</b>	Acidente com múltiplas vítimas e/ou com danos provocados para além dos limites dos estabelecimentos afetados	Estabelecimentos industriais
<b>Acidentes graves aéreos</b>	Acidente aéreo com múltiplas vítimas em território municipal	Todo o território
<b>Acidentes graves ferroviários</b>	Acidente ferroviário com múltiplas vítimas em território municipal	Linha do Alentejo Linha de Vendas Novas
<b>Acidentes graves rodoviários</b>	Acidente rodoviário com múltiplas vítimas em território municipal	A2, A6, A13, EN4, EN 251-1 e EN 380
<b>Acidentes no transporte terrestre de matérias perigosas</b>	Acidente com derrame e/ou emissão para atmosfera de grandes quantidades de substância perigosas	A2, A6, A13, EN4, EN 251-1 e EN 380 Linha do Alentejo Linha de Vendas Novas Concordância de Bombel
<b>Cheias e inundações</b>	Galgamento das margens das principais linhas de água e/ou inundação de áreas de cota mais baixa, por via de acumulação no escoamento da água	Envolvente da Ribeira de Canha; os troços finais da Ribeira de Landeira e da Ribeira da Marateca; áreas urbanas com solo impermeabilizado em cotas mais baixas
<b>Colapso de edifícios com elevada concentração populacional</b>	Colapso de infraestruturas com múltiplas vítimas e/ou com redução acentuada na acessibilidade a áreas críticas para a normalidade do concelho e/ou com isolamento de populações	Escolas, infraestruturas desportivas, lares de idosos
<b>Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas</b>	Colapso de infraestruturas com múltiplas vítimas e/ou com redução acentuada na acessibilidade a áreas críticas para a normalidade do concelho e/ou com isolamento de populações	Viadutos sobre as autoestradas e linhas ferroviárias
<b>Incêndios em edifícios</b>	Incêndio em edifício com elevada concentração de pessoas e/ou propagação de incêndio em edifícios contíguos.	Zona de maior concentração habitacional, Landeira e Piçarras

Risco	Cenários de referência	Locais de maior suscetibilidade
<b>Incêndios rurais</b>	Incêndio com pelo menos 100 hectares de área ardida, ainda por controlar e com a previsão de condições atmosféricas adversas e/ou ocorrência de múltiplas vítimas e/ou destruição de residências e/ou destruição de infraestruturas e equipamentos críticos para o normal funcionamento da comunidade	Zonas ocupadas por matos e por florestas
<b>Movimentos de massa em vertentes</b>	Movimento de massa em vertente junto a áreas com presença humana habitual, vias rodoviárias e/ou ferroviárias, infraestruturas e/ou equipamentos vitais para assegurar a normalidade e a atividade socioeconómica	Vertentes espalhadas por todo o território
<b>Ondas de calor</b>	Onda de calor com duração igual ou superior a 6 dias consecutivos e temperatura máxima superior a 40 °C	Todo o território
<b>Ondas de frio</b>	Onda de frio com duração igual ou superior a 6 dias consecutivos e temperatura mínima inferior a -2 °C	Todo o território
<b>Rutura de barragens</b>	Rutura ou colapso de barragem com formação de onda de cheia rápida	Barragem de Vale das Bicas
<b>Secas</b>	Precipitação 50% inferior ao valor normal, durante pelo menos 3 meses.	Todo o território
<b>Sismos</b>	Sismo com grau de intensidade VII na escala de Mercalli modificada	Todo o território
<b>Ventos fortes</b>	Ventos fortes com velocidade média de 36 km/h ou superior, durante um período mínimo de 2 horas	Todo o território



## 4.4. Desativação do PMEPC

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência e com o início das operações de reposição da normalidade o Diretor do Plano desativa o **PMEPC** de Vendas Novas, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.

Do mesmo modo, a publicitação de desativação do **PMEPC** de Vendas Novas será materializada através de comunicado próprio, elaborado com base no modelo apresentado na secção **III-3.3 – Modelos de Comunicados**, do presente Plano.